O DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.

Preços: (com estampilha)
Anno, 3$540 réis — Semestre, 1$770 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscreve-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 28. — Publicações de interesse particular, são pagas — Folha avulsa, 40 réis — Annuncios, 20 réis por linha — Correspondencia não franqueada, não será recebida — Artigos mandados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituidos.

Preços: (sem estampilha)
Anno, 3$000 réis — Semestre, 1$500 réis — Trimestre, 800 réis.

NUMERO 243 | **SEXTA-FEIRA 6 DE NOVEMBRO DE 1863** | **TERCEIRO ANNO**

DIA 4 DE NOVEMBRO

O «Districto de Aveiro» tem obrigação de commemorar aqui um triste acontecimento, que ha um anno enluctou toda a nação, principalmente os habitantes d'esta cidade, que por essa occasião perdeu o seu filho predilecto, o seu mais dedicado amigo, a sua maior gloria, aquelle, emfim, que por si só era bastante para tornar immorredoiro o nome da terra que lhe deu berço.

Seria imperdoavel ingratidão da parte da redacção d'este jornal não verter uma lagrima de sincera saudade no anniversario da morte do grande homem que o fundou, e tantas vezes honrou com seus excellentes escriptos.

O nome de José Estevão nunca será por nós pronunciado sem aquelle respeito e veneração que deve tributar se aos grandes genios. E o jornal por elle creado não deixará jámais de recordar, cada anno, a irreparavel perda que esta cidade, o districto, e todo o paiz soffreu no dia 4 de novembro de 1862, dia nefasto de um mez já por tantos motivos fatal para este paiz, dia em que a morte de um só homem poude deixar em lamentavel viuvez a eloquencia, a patria e a esposa, como disse, escrevendo-lhe o epitaphio, um distincto poeta nosso.

José Estevão nunca esqueceu o seu Aveiro. Sempre que lh'o permittia a sua vida laboriosa, elle vinha passar alguns mezes, ou, ao menos, algumas semanas no seio da sua querida patria. Não se descuidou de a dotar com todos os melhoramentos, que lhe foi possivel conseguir dos podêres publicos.

Aveiro nem sempre se lhe mostrou reconhecido pelos beneficios recebidos. O grande orador teve talvez motivos para pronunciar, como Scipião, o terrivel «não possuirás meus ossos». Mas José Estevão foi mais generoso que o heroe de Zama: perdoou.

Pois bem; paguemos-lhe ao menos depois de sua morte a divida de gratidão que algumas vezes lhe recusámos em vida.

Aveirenses! joelho em terra: oremos por alma de José Estevão.

Dissemos no ultimo numero d'esta folha que a pena de prisão, como nós a estamos applicando, longe de corrigir e melhorar, corrompe mais e deteriora os que a soffrem; e parece-nos que dizendo isso, avançamos uma proposição muito verdadeira, e que a experiencia se incumbe de provar á saciedade.

A pena de prisão, assim applicada, nem sequer tem justificação possivel.

E com effeito, comquanto a pena absolutamente considerada seja um mal, é todavia, ou deve ser um bem com relação ao criminoso que a soffre, ao estado anormal em que elle se acha, e ás tendencias más que a sociedade com ella pertende fazer desapparecer ou, pelo menos, modificar.

Todas as vezes que uma pena qualquer não consiga, ou não seja capaz de conseguir, obliterar no criminoso as inclinações perniciosas, cujos effeitos provocaram a sua applicação, essa pena não póde, em nosso entender, considerar-se justa. Asseverar o contrario, é dizer que a sociedade tem o direito de fazer mal ao criminoso, só por fazer mal.

A pena deve ser um remedio; e o remedio deixa de o ser, e deve abandonar-se, quando não é asado para conseguir o fim a que se destina.

Ora se com a pena de prisão, tal como ella se emprega em Portugal, não se consegue (e decididamente não consegue, como logo mostraremos) o fim a ella racionalmente deve mirar, é claro que a prisão entre nós não é um remedio, e senão é remedio, não deve applicar-se.

Poderá alguem dizer-nos, que ainda mesmo que a pena de prisão não possa conseguir a emenda e morigeração do delinquente, nem por isso deve deixar de applicar-se, visto como com ella se consegue, por meio da intimidação e do exemplo, evitar muitos crimes, que sem isso se commetteriam. E a esta objecção respondemos nós que ficaremos de perfeito accordo, logo que nos neguem e destruam o principio de que o homem, apezar de ser meio para os outros, não deixa de ser fim para si, ou que nos demonstrem que o individuo, pelo facto de ser criminoso, deixa de ser homem. Antes d'isso não terá para nós pêzo algum a objecção.

Os legisladores teem algumas vezes privado de certos direitos civis aos individuos condemnados a certas penas; mas ainda ninguem ousou negar aquelle principio consagrado pela philosophia de direito, ainda ninguem se abalançou a sustentar —que o criminoso encerrado em um carcere não tem direito a ser tractado como homem, podendo por isso a sociedade tractal-o como bem quizer, e servir-se d'elle como de um espantalho destinado a atemorisar os outros.

Mas poderá haver alguem tão ingenuo, que pergunte: Porque é que a pena de prisão como a nós applicamos não satisfaz ao seu fim?

E' vergonhosa, mas muito forte e terminante, a rasão: é que nós não temos edificios proprios para isso; nós não temos cadêas como devêra tel-as uma nação que ha trinta annos se governa constitucionalmente.

Os condemnados ou accusados por crimes de maior importancia, aquelles com quem a sociedade devia de ter mais cuidado, são ordinariamente introduzidos em antros infectos, onde ás vezes nem se quer ha a luz e ar indispensaveis á vida, e ahi permanecem no mais completo abandono, salvo o cuidado que a sociedade tem de fornecer, aos absolutamente pobres, uma refeição escassa e pouco substanciosa, e de obstar a que perturbem o socego. Quanto ao mais, elles podem á vontade entregar-se ao prazer de recordarem seus crimes, de aprenderem uns dos outros os melhores processos de pôrem em practica as más inclinações, de illudirem a vigilancia que a sociedade exerce sobre elles, e de se tornarem, emfim, mais destros, cada um na sua especialidade criminosa.

Consolações ninguem lh'as vae ahi levar; practicas religiosas e moralisadoras ninguem se incumbe de as ir fazer aos desgraçados que gemem em ferros; o amor da virtude e o gôsto pelo trabalho, que é tambem elle mesmo uma virtude, ninguem se encarrega de lh'o persuadir ou despertar. Em vez d'isso, o triste encarcerado vê em torno de si alguns criminosos, creaturas defeituosas como elle, e como elle eivadas da lepra do vicio; em vez d'isso o infeliz só encontra juncto de si quem com a palavra e com o exemplo o incite e amestre na practica do mal.

Segregado da sociedade, que contempla com invejosa curiosidade atravez dos varões do seu carcere, o criminoso como que só conhece de seus similhantes a porção mais ignobil, mais desventurosa e menos digna de ser imitada. Não deve por isso esperar-se que o arrependimento e a regeneração lhe venham espontaneamente e sem que medeie algum esforço da parte da sociedade.

Encerrado entre quatro paredes que delimitam a área que lhe é dado percorrer, o infeliz, para qualquer lado que se volte, só encontra para imitar as acções pouco edificantes de seus companheiros de prisão; e sendo essas as unicas que durante muito tempo presenceia, muito natural é que tarde ou cedo, com maior ou menor difficuldade, acabe por imital-as.

E porque não, se é aquelle recinto o seu mundo, se são aquelles homens a sua sociedade, se são elles os unicos com quem lhe é dado conviver? Os outros vê-os elle de vez em quando perpassar como sombras em frente da sua prisão, e só os conhece pela despresadora indifferença (raros pela compaixão) com que relanceam os olhos pelo edificio em que se alverga.

Não admira, pois, que o criminoso ao saír da prisão esteja muito mais depravado que ao entrar para lá. Se, quando o encarceraram, era apenas ladrão, v. g., elle póde muito bem saír assassino, estuprador, falsario, perjuro; em uma palavra, póde tornar-se apto para commetter todo o genero de malificios.

Achaes que o quadro esteja excessivamente carregado? Suppondes que ha exageração no que escrevemos a respeito das nossas prisões!

Pois, se assim é, procurae ler as *Memorias do Carcere* do sr. Camillo Castello-Branco, livro em que o nosso primeiro romancista nos dá uma idêa do que são as prisões da Relação do Porto, citando factos, que não devem deixar de acreditar-se unicamente por nos serem contados em forma de romance e em estylo seductor; pois que a respeito de muitos d'elles o illustre escriptor póde dizer o que da destruição de Troia dizia Eneas a Dido: *quaeque ipse vidi et quorum pars fui.*

Se lerdes esse livro, não vos esqueçaes de notar que a casa de retenção de criminosos a que elle se refere, é a mais importante da segunda cidade do reino; guardae as devidas proporções, e imaginae depois em que estado se encontrarão, por via de regra, as prisões das terras de somenos importancia.

Visitando pela segunda vez as prisões da Relação do Porto, o nosso bondoso e illustrado monarcha o sr. D. Pedro V disse que o edificio carecia de ser completamente destruido: tal foi o horror que lhe inspirara o estado em que o encontrou, apezar do cuidado, com que naturalmente lhe haviam de occultar o mais repugnante e desconsolador de tudo aquillo!

Que teria dito S. M., se houvesse visitado as prisões das outras terras de provincia?

Continuaremos.

Srs. redactores.

A injusta e preversa aggressão de que tenho sido alvo no «Campeão das Provincias», obriga-me a pedir logar, mais uma vez, nas columnas do vosso jornal.

Não venho responder ao miseravel testa de ferro, que assigna os artigos entitulados *Chronica Districtal*, a que já ouvi chamar, e talvez com mais propriedade, *Chronica escandalosa.*

Com a lia da sociedade não se discute. Castigam-se-lhe as insolencias com um chicote, ou nos tribunaes.

Quero porém acabar d'elucidar o publico sobre a eterna questão dos recrutas, que os meus accusadores, muito imprudentemente, trouxeram á téla da discussão.

E digo, *imprudentemente*, porque, se os golpes com que pertendem ferir me, resvalarem, e forem de recochete sobre a *Dulcinea* dos seus amores, não serei eu o culpado.

Pelo que diz respeito ao meu creado, que appellidaram de refractario, já mostrei por documentos, que nenhuma imputação me póde caber por o conservar ao meu serviço.

Não tendo eu recebido requisitoria alguma, para o capturar, nem mesmo, para o intimar, ha mais de nove annos, que elle está nesta casa; nem como cidadão, nem como empregado faltei aos meus deveres.

A minha posição, e circumstancias — mercê de Deus — não me obrigam a pactuar com refractarios, para ter creados, para o meu serviço.

Mas os miseraveis, que nem sequer concebem como, nestes casos, procede o empregado honesto, que se respeita a si, e ao emprego, que exerce, continuam na estupida, ou malevola affirmativa de que m'estou servindo (e de graça!) com um refractario.

A este modo d'argumentar só póde responder-se, que mentem.

Tambem já expliquei o meu procedimento, a respeito da decantada prisão do mancebo Joaquim Pinto, da Trofa, ou Crastovães; mas para estes argumentadores de primeira força, que me accusam no «Campeão das Provincias», não ha desculpas, que prestem, nem rasões, que satisfaçam.

Continuam sempre pela mesma toada, no seu chouto d'asemel. Sómente a ultima edicção da já sédiça accusação, que deram á luz no n.º 1177 do sobredito «Campeão», vem mais correcta, e augmentada com o novo caso de José Rodrigues, filho de Jeronymo Rodrigues, d'Aguada de Cima, que todavia é identico áquelle de Joaquim Pinto.

Saibam todos quantos virem, que, no concelho d'Agueda, foram presos, para o recrutamento, Joaquim Pinto, e José Rodrigues, sem que estivessem ainda no caso de refractarios.

Mas saibam tambem, que, se eu os mandasse pôr em liberdade, depois de presos, diriam os calumniadores = O administrador cedeu ao empenho de F., ou F. = Remetti-os ao governador civil, onde o primeiro, allegando de sua justiça, e sendo inspeccionado, foi posto em liberdade.

O segundo podia fazer o mesmo; mas prevendo, talvez, que, com mais, ou menos demora seria chamado ao serviço, preferiu o remir-se a dinheiro; nada tenho com isso.

Mas porque foram presos, não sendo ainda refractarios?

A pergunta é bem cabida; mas a resposta, cuido que satisfaz.

Eil-a ahi tal, como a dei ao meu chefe, copiada textualmente; porque quero, que todos vejam, e avaliem o meu procedimento á luz da verdade.

=CÓPIA=

«Administração do concelho d'Agueda — 3.ª repartição — n.º 45. — Illm.º e exm.º sr. — (Officio n.º 294 — 3.ª repartição). — Com o supra-indicado officio de v. ex.ª, em data de 25 d'agosto ultimo, tive a honra de receber o requerimento documentado, que ora devolvo, e no qual o mancebo José, filho de Jeronymo Rodrigues, do logar e freguezia d'Aguada de Cima d'este concelho, pede, pelos fundamentos que expõe, a restituição da quantia de 78$600 réis, por elle depositada, para haver de remir-se do serviço militar. O supplicante foi inscripto no recenseamento de 1861; não foi excluido, nem isento; e no respectivo sorteamento tocou lhe, como allego, o n.º 135. Dos mancebos, proclamados recrutas effectivos n'aquelle anno, e cujo mais elevado n.º chega a 43, enviou a camara a esta administração a competente lista, como subsequentemente, em data de 23 de maio de 1862, lhe forneceu uma lista geral de quantos, mais cêdo ou mais tarde, poderiam ser chamados ao serviço, por d'elle não haverem sido escusos. Aquelles, a quem a sorte designou numeros superiores ao do ultimo recruta effectivo, foram desde logo considerados supplentes por quem me precedeu no exercicio do cargo d'administrador d'este concelho; e assim a sua captura se ordenou terminantemente aos respectivos regedores: tanto isto é verdade, que, por virtude d'essa ordem, foi compellido ao serviço o mancebo Manuel, filho d'Antonio Gomes da Silva, do logar de Villa-Mendo, freguezia d'Agadão, sorteado com o n.º 104, e remettido a esse governo civil em 30 de julho de 1862. Cumpre notar, que d'egual maneira se procedêra aqui a respeito de todos os annos anteriores ao de 1861, e posteriores á promulgação da lei de 27 de julho de 1855. Começando, em 7 d'agosto de 1862, a exercer as funcções d'administrador d'este concelho; e suppondo — na minha boa fé — não terem sido por tal modo postergadas as prescripções legaes, limitei-me a suscitar aos regedores a observancia das ordens, que lhes tinham sido expedidas ácerca do recrutamento. Foi então que o regedor d'Aguada de Cima enviou, sob custodia, o supplicante, que remettido a v. ex.ª em 28 de março proximo passado, resolveu remir-se, e de feito se remiu. Não sustento a legalidade da sua entrada no serviço militar: antes, com a lisura de que muito me préso, direi, que me parece justa, e consequentemente deferivel a pretenção d'elle; por quanto — chamada a minha particular attenção para o exame d'este ramo de serviço, primeiro pelo desempenho dos meus deveres, e depois pelos ruidosos clamores, acinte e deslealmente levantados, com o fim de deprimir os meus actos —conheci quão pouco para seguir-se eram os precedentes estabelecidos; e, buscando prover de remedio as desordens encontradas, requisitei á camara, entre outros, o apuramento de 30 recrutas supplentes do anno de 1861, que me foram fornecidos em sessão de 6 de junho ultimo, e no numero dos quaes se não comprehende ainda o nome do supplicante. Se, com prazer, tributo d'est'arte homenagem á justiça, eu confio, que se acreditará ter-se da minha parte dado, no negocio em questão, ausencia completa de dolo, ou malicia. Não me é possivel assentar por ora juizo seguro sobre se o contingente de recrutas do mencionado anno poderá preencher-se por mancebos, a quem tocaram numeros inferiores ao do supplicante: são conhecidos os que, d'entre os recrutas effectivos e supplentes apurados até hoje, foram escusos pela junta de revisão — diligencio averiguar por modo indubitavel quantos d'esses falleceram — procuro fazer intimar pessoal ou editalmente os supplentes, que existem — e irei requisitando outros, á medida que se evidenciar a sua necessidade; podendo por ventura acontecer, que exhauridos os 42 numeros, (correspondentes aos 42 mancebos não excluidos, nem isento), que, medeam entre o do ultimo supplente e o do supplicante, venha este a ser de futuro chamado ao serviço. — Deus guarde a v. ex.ª — Agueda, 21 de setembro de 1863. — Illm.º e exm.º sr. governador civil d'Aveiro. — O administrador do concelho, Joaquim Alvaro Telles de Figueiredo Pacheco.»

Eis ahi está a verdade do que aconteceu. O publico illustrado, e imparcial ha de fazer justiça ás minhas intenções; e isso me basta.

Com os gosos que ladram á lua, nada me importo; porque a lua vae um pouco alta, para se encommodar com os latidos d'elles.

Sou, srs. redactores,

De v. etc.

Aguieira, 30 d'outubro de 1863.

Joaquim Alvaro Telles de Figueiredo Pacheco.

PARTE OFFICIAL

Ministerio dos negocios da fazenda

Direcção geral da thesouraria

Senhor. — Eramos chegados ao principio do actual anno economico, e dava-se a necessidade de prover a um *deficit*, que eu calculára em réis 3.560:000$000, incluindo o resto das despezas dos caminhos de ferro, a construcção de estradas, avaliada em 1.100:000$000 réis os creditos supplementares e extraordinarios que seriam precisos, na importancia de 285:000$000 réis, e a despeza de 192:000$000 réis com as provincias ultramarinas.

A este *deficit* accrescera o credito de réis 400:000$000 para o ministerio da marinha, conforme a lei de 7 de abril de 1863: a verba de 100:000$000 réis, auctorisada para conservação de estradas, e outros creditos de menor importancia, que orçam por 50:000$000 réis; vindo portanto a ser o verdadeiro *deficit* a somma de réis 4.110:000$000.

Dos recursos extraordinarios com que eu havia contado, quando tratei de apreciar aquelle *deficit* de 3.560:000$000 réis, havia ainda para realisar, por meio de operações de credito, réis, 1.200:000$000 aproximadamente, incluindo réis 900:000$000 em dinheiro, correspondente a réis 2.250:000$000 de inscripções, que poderiam ser emittidas em virtude da lei de 9 de julho de 1862. Não se realisando porém estas operações pela maior conveniencia que havia para o estado em obter por outro modo taes meios, era indispensavel que a somma dos indicados recursos fosse addicionada ao referido *deficit* de 4.110:000$000 réis; e feito isso achei que era de absoluta necessidade contrahir um emprestimo que produzisse 5.310:000$000 réis, aproximadamente, sem attender aos juros d'esse emprestimo.

Reconhecida esta necessidade, e a urgencia de conseguir os meios com que antes do mez de setembro, seria preciso satisfazer despezas extraordinarias, que deveriam exceder a 400:000$000 réis, não hesitei em escolher a praça de Londres para a operação que tinha em vista, a fim de assegurar o pagamento regular de todos os encargos do thesouro.

N'esta preferencia segui o exemplo que nos têem dado modernamente quasi todas as nações da Europa; e além d'essa consideração, é para mim fóra de duvida que, suppondo que em Portugal fosse possivel levantar os 5.300:000$000 réis de que o thesouro carecia até junho de 1864, uma grande parte d'esta somma seria realisada á custa do proprio thesouro, pelo pagamento que seria forçado a fazer de avultada importancia dos emprestimos sobre inscripções; que formam a divida fluctuante, do que resultaria a carencia de meios para os pagamentos a que o emprestimo era destinado.

Além da consideração que acabo de fazer, outra não menos importante tive em vista. Admittida hypotheticamente a abundancia de numerario nos nossos mercados, que facilitasse o novo emprestimo sem o levantamento dos que o thesouro tem contrahido sobre inscripções, ainda assim o seu emprego n'aquella operação prejudicaria creação de novas instituições de credito e outras applicações de capitaes, que poderão dar á nossa agricultura, commercio e industria os auxilios de que carecem estes elementos de publica prosperidade.

Faltava escolher a casa, á qual deveria ser commettida a operação. Obtidas as necessarias informações, que fizeram ver que os srs. Stern Brothers estavam promptos a celebrar um contrato de emprestimo de libras 2.500:000 nominaes, ao mesmo tempo que esta operação era por outros reputada inexequivel antes do fim do anno de 1863; reconhecida a respeitabilidade d'aquelles capitalistas; sabido, como era, que elles são possuidores de uma avultada somma de fundos portuguezes, tendo tomado grande parte no emprestimo de 1862; não tive duvida em auctorisar o contracto que foi celebrado com data de 30 de julho (documento n.º 1).

A principal das condições era o preço, e foi estabelecido o de 47 1/2, quando os nossos fundos estavam a 47 7/8; e portanto seria impossivel conseguir mais. N'este negocio era indespensavel evitar toda a publicidade para o melhor exito da operação; proceder este sempre aconselhado e seguido em taes occasiões, pois emprestimos como o de que se trata não podem ser postos em praça, por a baixa nos fundos seria uma consequencia necessaria.

Assim julgei dever occupar-me de propostas que me foram aqresentadas por parte de diversas casas de Portugal e do estrangeiro, e n'isto havia grande conveniencia para o thesouro, porque se, porque uma circumstancia eventual, prevista no contrato de 30 de julho, ficasse este sem effeito, o governo achava-se habilitado a escolher a casa que melhores condições tivesse offerecido, para com ella, ainda que em condições menos favoraveis, tratar de outro contrato, a fim de obter os recursos de que absolutamente carecesse até ao tempo em que o estado politico da Europa facilitasse o modo de obter o resto da somma que era necessaria.

Aquelle preço de 47 1/2 por cento foi ainda elevado por annuencia dos contratadores ás instancias do governo, a 48 por cento; e n'este seu procedimento corresponderam á esperança que eu concebera de que, se o preço dos nossos titulos subisse na praaa de Londres, os srs. Stern Brothers se prestariam a dar alguma compensação ao thesouro. Para este fim, e para conseguir outras modificações que se havia julgado conveniente fazer no contrato de 30 de julho, fiz expedir a portaria datada de hoje (documento n.º 2), auctorisando um contrato declaratorio do primeiro.

Sendo actualmente o preço do mercado 49 1/4 por cento, é claro que o novo emprestimo portuguez, contrattado a 48 porcento, apresenta uma differença tão diminuta como não acho em outros emprestimos estrangeiros levantados em Londres, nem tem precedente nos nossos; acrescendo que sómente em uma das propostas offerecidas ao governo, por um capital que deveria ser satisfeito até setembro de 1864, se consignára aquelle preço.

—Uma das circunstancias que justificam o contrato de 30 de julho foi a certeza de meios para o thesouro em agosto e setembro, quando se demorasse a publicação do emprestimo; pois, como mostra o documento n.º 3, ficou assegurada a entrega de libras 100:000, independentemente do penhor que se estipulára no mesmo contrato.

Estando pois concordados com os srs. Stern Brothers os termos definitivos com que deve ser levado a effeito o emprestimo de libras 2.500:000, é chegado o momento de ser necessario que Vossa Magestade se digne auctorisar a emissão dos respectivos bonds, expedindo-se a competente obrigação geral, e para este fim tenho a honra de submetter á approvação de Vossa Magestade o decreto junto.

Ministerio da fazenda, em 2 de outubro de 1863.=Joaquim Thomaz Lobo d'Avila.

Sendo necessario fazer uso das auctorisações concedidas ao governo pelo artigo 3.º das cartas de lei de 5 e 29 de maio de 1860, e artigo 12.º da carta de lei de 13 de julho do presente anno, a fim de habilitar o thesouro para concluir o pagamento da despeza com a construcção dos caminhos de ferro de Lisboa ao Porto e de Lisboa á fronteira de Hespanha, e das Vendas Novas a Evora e Beja; e bem assim para a continuação das obras de estradas, conforme a carta de lei de 3 do dito mez de julho; hei por bem determinar o seguinte:

Artigo 1.º A junta do credito publico fará crear eem ittir, pela agencia financial em Londres, conforme as ordens, que para esse fim lhe forem dirigidas, em virtude das citadas leis, bonds com juro annual de 3 por cento, sendo destinados estes titulos para o governo realisar as sommas necessarias para os pagamentos, a que ainda está obrigado, pelos contratos dos sobreditos caminhos de ferro, que devem ficar concluidos durante o actual anno economico, e para as estradas que têem de ser construidas no mesmo periodo.

§ unico. A importancia dos bonds que houverem de ser emittidos, para os fins designados no presente decreto, não poderá exceder a somma de dois e meio milhões de libras esterlinas, e os referidos titulos terão annexos os competentes coupons, sendo o primeiro relativo ao segundo semestre de 1863, pagavel em 1 de janeiro de 1864.

Art. 2.º Na occasião em que for ordenado a emissão dos bonds, de que trata o presente decreto, o governo dotará a junta do credito publico com as sommas necessarias para o pagamento dos respectivos juros.

Art. 3.º Os bonds que forem emittidos poderão ser dividido sem duas series: a letra A bonds de libras 100 cada um; letra C bonds de libras 500 cada um. Conterão de chancella a minha real assignatura, e a do ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e bem assim a assignatura do encarregado dos negocios de Portugal na côrte de Londres, e do agente financeiro do governo na mesma côrte; e serão em tudo o mais similhantes aos bonds creados para a conversão determinada pelo decreto com força de lei de 18 de dezembro de 1852.

Art. 4.º Os ditos bonds poderão ser representados por cautelas, se assim for conveniente.

O conselheiro Joaquim Thomáz Lobo d'Avila, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo n'esta conformidade os diplomas e despachos que forem necessarios. Paço d'Ajuda, em 2 de outubro de 1863.—REI.—Joaquim Thomáz Lobo d'Avila.

N.º 1

CONTRATO

(Traducção) O abaixo assignado Guilherme Candido Xavier de Brito, agente financeiro do governo portuguez em Londres, devidamente auctorisado por portaria assignada pelo ex.mo ministro dos negocios da fazenda, de Portugal, e datada de 13 do corrente, de uma parte; e da outra parte os negociantes messieurs Stern Brothers, de Londres, têem mutuamente concordado no seguinte:

1.º Messieurs Stern Brothers concordam em abrir uma subscripção em Londres por conta do governo portuguez para um emprestimo de 3 por cento da somma nominal de 2.500:000 libras esterlinas, pelo preço 47 1/2 por cada 100 libras do fundo, com juro de 1 de julho de 1863.

2.º A importancia d'este fundo será dividida em bonds de libras 100 e libras 500, similhantes a todos os respeitos aos bonds portuguezes de 1862, com os necessarios coupons annexos para o pagamento dos dividendos em cada semestre, dos quaes o primeiro será devido no 1.º dia de janeiro de 1864.

3.º Messieurs Stern Brothers obrigam-se a tomar por sua propria conta, no dia em que fôr aberta a subscripção d'este emprestimo, a importancia nominal de 1.000:000 esterlino, e garantem o pagamento d'esta somma ao preço de 47 1/2 por cento nos periodos fixados.

4.º O governo portuguez pagará a messieurs Stern Brothers a commissão de 1 por cento sobre a dita somma nominal de dois milhões e meio esterlinos ou sobre a parte d'ella que for emittida, pelo seu trabalho e despezas inherentes á negociação; porém todas as despezas de annuncios, impressos e preparo de bonds ficarão a cargo do governo portuguez.

5.º A subscripção para o emprestimo será aberta no dia 30 ou antes do dia 30 de semtembro do presente anno.

6.º Os pagamentos por conta da subscripção serão divididos pela fórma seguinte, a saber:

5 por cento na occasião da distribuição no 1.º de outubro de 1863.

5 por cento no 1.º dezembro dito.

10 por cento em 15 de janeiro de 1864.

10 por cento no 1.º de março dito.

10 por cento em 15 de abril dito.

7 1/2 por cento no 1.º de junho dito.

O coupon devido no 1.º de janeiro de 1864 (1 1/3 por cento) será deduzido da prestação devida em 15 do mesmo mez.

7.º A primeira entrega ao governo portuguez do producto do emprestimo, ou seja feita por meio de remessas para Lisboa, ou por pagamentos directos ao agente financeiro em Londres, terá logar no dia seguinte ao da primeira prestação.

8.º Se antes do periodo fixado no artigo 5.º para a subscripção do emprestimo o governo exigir alguns adiantamentos, não excedendo no total a 100:000 libras esterlinas, messieurs Stern Brothers obrigaram-se a fazer esses adiantamentos mediante o depósito em Lisboa de inscripções do juro de 3 por cento de divida de Portugal, na rasão de 40 por cento, e pelo cambio de 53 1/3d por 1$000 réis; sendo restituido o dito deposito logo que tenha logar o pagamento das sommas adiantadas. D'estas sommas se embolsarão messiurs Stern Brothers pelo producto das primeiras prestações do emprestimo, e bem assim do juro a rasão de 6 por cento ao anno até á data do embolso.

9.º Aos subscriptores do emprestimo é permittida a opção de anticiparem o pagamento das suas prestações, sob desconto na rasão de 4 por cento ao anno.

10.º Para compensar o thesouro portuguez da perda resultante do desconto concedido aos subscriptores do emprestimo, conforme o artigo precedente, messieurs Stern Brothers creditarão o governo portuguez pelo juro, a rasão de 4 por cento ao anno, sobre todas as sommas que tiverem em seu poder em credito do governo.

11.º Se em consequencia do estado politico da Europa e America, ou por alguma outra causa imprevista, o preço dos bonds portuguezes de 1856 a 1862 descer na praça de Londres abaixo do preço de 47 e meio, fixado para a emissão d'este emprestimo, de fórma que este se não possa realisar dentro do periodo estipulado no artigo 5.º, messieurs Stern Brothers ficam desobrigados de tomar a somma nominal de 1.000:000 esterlino a que se refere o artigo 3.º

12.º Se, entretanto, para assegurar o melhor exito do emprestimo, se julgar a proposito differir a emissão para o seguinte mez de outubro, messieurs Stern Brothers poderão optar por isso com prévio consentimento do governo portuguez, communicado pelo agente financeiro, mas sem alteração nas datas das prestações subsequentes, e n'este caso messieurs Stern Brothers se obrigam a adiantar ao governo portuguez em 1 de outubro de 1863, se assim lhes fôr exigido, o todo ou parte da 1.ª prestação de 125:000 libras esterlinas com juro a 4 por cento ao anno até á data, para a qual tiver sido transferida a 1.ª prestação, e desde essa data por diante a rasão de 5 por cento, juro este que messieurs Stern Brothers ficam auctorisados a carregar por quaesquer desembolsos em que venham a estar durante o presente contrato.

(Continúa.)

Ministerio dos negocios estrangeiros

(Conclusão do numero antecedente.)

Se porém não forem mandados para o seu paiz dentro de dois mezes contados do dia de prisão, serão postos em liberdade, e não tornarão a ser presos pela mesma causa.

Mas, se acontecer que o desertor ou desertores tenham commettido algum crime ou offensa contra as leis do paiz, será demorada a entrega até que o tribunal a que o caso estiver affecto pronuncie sentença, e a sentença se execute.

Artigo 13.º

Os subditos e cidadãos de cada uma das altas partes contratantes poderão dispôr de seus bens moveis que se acharem dentro da jurisdição da outra, por testamento, doação ou por qualquer outro modo, e os seus representantes poderão succeder nos ditos bens particulares por testamento ou *ab intestato*, e poderão tomar posse d'elles por si, ou por seus procuradores, e dispôr livremente dos mesmos, pagando sómente aos respectivos governos o que os habitantes do paiz, em que os ditos bens estiverem, forem obrigados a pagar em iguaes casos.

E se por morte de alguma pessoa que possua bens de raiz dentro do territorio de uma das altas partes contratantes, esses bens de raiz tiverem de passar conforme as leis do paiz a um subdito ou cidadão da outra parte, e a dita pessoa os não podér possuir por sua qualidade de estrangeiro, ser-lhe-ha dado o tempo marcado pelas leis do paiz, ou se estas o não tiverem marcado, ser-lhes-ha dado o tempo rasoavel para vender ou de qualquer outro modo dispôr dos ditos bens de raiz, e retirar ou exportar o seu producto sem gravame, e sem ter de pagar para os respectivos governos outro algum direito além dos que em iguaes casos são impostos aos habitantes do paiz onde os ditos bens de raiz forem situados.

Artigo 14.º

Sua Magestade Fidelissima e a republica do Perú, desejando fazer tão duraveis quanto as circumstancias o permittam, as relações que vão estabelecer-se entre as duas partes em virtude d'este tratado ou geral convenção de reciproca liberdade de commercio e navegação, declaram solemnemente e consentem nos seguintes pontos:

1.º O presente tratado durará e estará em plena força e vigor, por espaço de seis annos contados do dia da troca das ratificações; e por um anno mais depois que uma das partes contratantes tiver intimado á outra a sua intenção de terminar o mesmo, reservando-se cada uma das partes contratantes o direito de fazer essa intimação em qualquer tempo depois de ter expirado o referido termo de seis annos; e do mesmo modo fica ajustado entre ellas, que um anno depois de ser recebida por uma d'ellas da outra parte a dita intimação, este tratado cessará e suas estipulações terminarão inteiramente.

2.º Se um ou mais subditos ou cidadãos de uma das partes contratantes infringir qualquer dos artigos d'este tratado, será o mesmo subdito ou cidadão pessoalmente responsavel por aquella infracção, e a boa harmonia e correspondencia entre as duas nações não será por isso interrompida, obrigando se cada uma das ditas partes a não proteger de nenhum modo o offensor, e não sanccionar tal violação.

3.º Se (o que não é de esperar) infelizmente algum ou alguns dos artigos no presente tratado conteúdos vier a ser por qualquer modo violado ou infringido, expressamente se estipula que nenhuma das partes contratantes poderá ordenar ou auctorisar nenhum acto de represalia, nem declarar guerra á outra por aggravos de injurias ou damnos, até que a dita parte, que offendida se considere, tenha primeiro apresentado á outra uma exposição das ditas injurias ou damnos, provados por competentes documentos, e pedido justiça e satisfação que ou lhe tenha sido recusada ou desarrasoadamente demorada.

4.º O presente tratado será ratificado por Sua Magestade Fidelissima com approvação das côrtes, e pelo presidente da republica do Perú com approvação do congresso; e as ratificações serão trocadas na cidade de Lisboa, no prazo de dezoito mezes, contados da data da assignatura, ou antes se for possivel.

Em testemunho do que os plenipotenciarios respectivos o assignaram e firmaram com o sinete de suas armas.

Feito em duplicado na cidade Washington D. C. aos 26 dias do mez de março de 1853.

(L. S.) Joaquim Cesar de Figanière e Morão.

(L. S.) Joaquim José de Osma.

E sendo-me presente o mesmo tratado, cujo teor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por mim tudo que n'elle se contém, e tendo sido approvado pelas côrtes geraes e ouvido o conselho d'estado, o ratifico e confirmo, assim no todo, como em cada uma das suas clausulas e estipulações; e pela presente o dou por firme e valido para haver de produzir o seu devido effeito, promettendo observal-o e cumpril-o inviolavelmente, e fazel-o cumprir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito, fiz passar a presente carta por mim assignada e passada com o sello grande das minhas armas, e referendada pelo conselheiro d'estado, ministro e secretario d'estado abaixo assignado.

Dada no palacio das Necessidades aos 14 dias do mez de outubro do anno do nsacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1861.

EL REI (com rubrica e guarda.)

Antonio José d'Avila.

Conselho d'estado

Secção do contencioso administrativo

Recurso n.º 1:996—recorrente José Monteiro de Noronha Gorjão, recorrida a junta dos repartidores da contribuição pessoal do bairro do Rocio, relator o ex.mo conselheiro José Joaquim dos Reis e Vasconcellos.

Sendo-me presente a consulta da secção do contencioso administrativo do conselho d'estado, sobre o recurso n.º 1:996, em que é recorrente José Monteiro de Noronha Gorjão, e recorrida a junta dos repartidores da contribuição pessoal do bairro do Rocio;

Mostra-se que, tendo sido collectado o recorrente na matriz do bairro do Rocio no 1.º semestre de 1862, pelo imposto de um vehiculo, dois creados e dois cavallos, reclamára perante a junta dos repartidores contra a dita collecta, pedindo que o seu nome fosse eliminado da referida matriz pessoal, com o fundamento de não ser em Lisboa a sua residencia e domicilio politico, mas sim na villa da Ericeira, concelho de Mafra, aonde pelos mesmos objectos se acha collectado com a respectiva contribuição pessoal;

Mostra-se que, tendo a junta indeferido esta reclamação, recorrêra o collectado para o conselho de districto de Lisboa, o qual, por accordão de 14 de outubro de 1862, lhe negou provimento, fundando-se em que, residindo o recorrente a maior parte do anno na capital e no bairro do Rocio, aonde se serve dos objectos collectaveis que o sujeitam á contribuição pessoal, não podia deixar de ser inscripto na matriz do mesmo bairro, em presença das disposições dos artigos 8.º e 10.º da lei de 30 de julho de 1860;

Mostra-se que do referido accordão vem interposto o presente recurso com os mesmos fundamentos e allegações, insistindo o recorrente em que a sua verdadeira residencia é no concelho de Mafra, offerecendo em prova os documentos que se acham juntos ao recurso n.º 1:765, que interpozera para o conselho d'estado por identicos motivos, com relação ao anno de 1861, e juntando novos documentos para mostrar que já se acha collectado pelos referidos objectos no concelho de Mafra n'esse mesmo anno de 1862, e que ali fora recenseado para todos os effeitos politicos;

O que tudo visto:

Considerando que as allegações do recorrente se acham provadas, e que nem a junta recorrida nem o conselho de districto apresentam novos argumentos que destruam a procedencia do recurso;

Considerando que por decreto de 12 de novembro de 1862, sobre consulta do conselho d'estado, foi concedido provimento ao recorrente no recurso identico sob n.º 1:765, que interpozera para o dito tribunal com referencia ao anno de 1861, subsistindo as mesmas rasões que determinaram a resolução favoravel do referido recurso:

Considerando que são improcedentes os fundamentos do accordão recorrido, em vista da expressa disposição do paragrapho unico do artigo 8.º das instrucções de 12 de outubro de 1860:

Hei por bem, conformando-me com a sobredita consulta, em que interveio o ministerio publico, dar provimento no presente recurso e revogar o accordão recorrido.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda o tenha assim entendido e faça executar. Paço em 10 de junho de 1863.—REI.—Joaquim Thomás Lobo d'Avila.

Está conforme.—Primeira repartição da direcção geral das contribuições directas, em 4 de setembro de 1863.—Joaquim Manuel Pereira Vianna.

Está conforme.—Secretaria do conselho d'estado, em 20 de outubro de 1863.—João Antonio Gomes de Castro, secretario geral supplente.

Recurso n.º 2:018—recorrente Bento Ribeiro de Faria, recorrida a junta dos repartidores da contribuição industrial do 2.º bairro da cidade do Porto, relator o ex.mo conselheiro Joaquim José Ferreira Pinto da Fonseca Telles.

Sendo-me presente a consulta da secção do contencioso administrativo do conselho d'estado, sobre o recurso n.º 2:018, em que é recorrente Bento Ribeiro de Faria, e recorrida a junta dos repartidores da contribuição industrial do 2.º bairro do Porto;

Mostra-se que, tendo sido inscripto o recorrente na respectiva matriz industrial do anno de 1862, como capitalista, comprehendido na 1.ª classe da tabella B annexa á lei de 30 de julho 1860, reclamára perante a junta recorrida contra aquella classificação, allegando que não fazia transacções algumas de capitaes, que tinha abandonado o pequeno commercio de desconto de letras e que tinha empregado todos os seus fundos em propriedades de cujo rendimento vivia, pedindo por estes motivos que fosse eliminada da matriz a classificação de capitalista, que injustamente lhe tinha sido dada;

Mostra-se que, desattendida pela junta esta reclamação, recorrêra para o conselho de districto do Porto, o qual, fundando-se nas informações legalmente subministradas á junta, de que o recorrente continuava com o giro de desconto de letras, lhe denegára provimento por accordão de 30 de outubro do dito anno de 1862, d'onde vem interposto o presente recurso perante o conselho d'estado;

O que tudo visto:

Considerando que o recorrente não apresenta documento algum com que prove as suas allegações;

Considerando que a junta baseou o seu indeferimento nas informações dos competentes louvados, pela quaes se mostra que o recorrente foi com justiça e legalidade classificado na matriz pela industria de capitalista;

Considerando procedentes os fundamentos do accordão do conselho de districto, de que se recorre:

Hei por bem, conformando-me com a sobredita consulta, em que foi ouvido o ministerio publico, denegar provimento no recurso e confirmar o accordão recorrido.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 5 de agosto de 1863.—REI.—Joaquim Thomás Lobo d'Avila.

Está conforme.—Primeira repartição da direcção geral das contribuições directas, em 8 de agosto de 1863.—Joaquim Manuel Pereira Vianna.

Está conforme.—Secretaria do conselho d'estado, em 20 de outubro de 1863.—João Antonio Gomes de Castro, secretario geral, supplente.

CORRESPONDENCIAS

Sr. redactor do «Purgatorio».

Ilhavo, 2 de novembro de 1863.

Quando no n.º 49 do seu jornal appareceu um artigo em que se me faziam imputações d'immoralidade a proposito da minha pertenção á egreja de Nossa Senhora da Gloria, conheci logo qual era a fonte d'onde provinham taes imputações; antes, porém, de responder quiz primeiramente ver a declaração do «Campeão das Provincias» sobre o mesmo objecto, visto que v. s.ª o emprasava para esse fim. Não esperava eu que elle deixasse de manifestar-me a sua antypathia, pois que sabia que o sr. Manuel Firmino tinha publicamente declarado que havia de combater a minha pertenção, sendo certo que o principal e unico motivo da guerra que me faz, não é outro senão a persuasão em que está de que eu, como seu adversario politico, não convenho ás suas vistas de predominio. Não me enganei.

O «Campeão» fez causa commum com o «Purgatorio», se é que este não disse o que lhe *encommendou* a gente d'aquelle jornal.

Resolvi então dirigir-me ao publico manifestando as razões pelas quaes se me fazia e faz uma guerra acintoza e desleal.

Mandei effectivamente uma correspondencia para o «Districto de Aveiro», na qual comparava os elogios d'hontem com as calumnias d'hoje, pondo bem em relevo o caracter dos meus perseguidores, que outra cousa não é esta guerra mais do que uma perseguição politica nas cauzas e fins.

Pensando depois que accusações tão perfidas como incomprovadas não mereciam resposta, pois que tenho consciencia de que o meu caracter é de sobejo conhecido e devidamente apreciado pelos homens imparciaes, rezolvi retirar a correspondencia que aliás se resentia tambem um pouco da impressão desagradavel que em mim produziu a leitura das calumnias que v. s.ª contra mim propalou no seu jornal, e que o «Campeão» confirmou sem comtudo ter a coragem de publicar o meu nome. N'este proposito estive até hoje e n'elle continuaria, se não visse que v. s.ª no n.º 65 do seu jornal repetindo as accusações já feitas e inventando outras, pertende tirar partido do meu silencio, attribuindo-o a *immoralidade e consciencia do mal.*

E' realmente muito notavel a animosidade que v. s.ª revella contra mim, pois que até me acha *immoral* pelo facto de não responder ás accusações infundadas que se encarregou de me fazer.

Se eu sou immoral *até* por não lhe responder, (permitta-me esta pergunta) o que serão aquelles sobre quem já recahiu a pena comminada aos calumniadores? Supponho que v. s.ª conhecerá algum jornal que esteja n'este caso, e que por isso não pode, por mais que diga, ennodar ninguem, pois que uma tal condemnação o exauctora.

Agora para que o publico possa avaliar a boa fé com que v. s.ª discute a questão do provimento da egreja da Nossa Senhora da Gloria e e a opposição acintosa que me faz d'accordo com o «Campeão das Provincias», responderei *por esta só vez ao* artigo publicado no n.º 65 do seu jornal, no qual se repetem as accusações feitas no n.º 45.

Assevera v. s.ª que eu não *posso entrar em competencia litteraria* com o sr. Janeiro, não obstante ignorar quaes as minhas habilitações, nem ter conhecimento algum de mim, e apesar mesmo d'esta sua asserção estar em manifesta opposição com os factos. E senão diga-me: pois eu não competi em concurso publico com o sr. Janeiro? em que ficou elle superior a mim? em que se distinguiu no seu exame? quaes os pontos de differença para melhor? em que se mostrou elle mais habilitado do que eu? V. s.ª que tão apaixonado se mostra por aquelle sr., e que além d'isso se inculca tão sabedor das cousas do concurso deve responder a estas perguntas.

Declaro que não pertendo com isto deprimir o sr. Janeiro, porém tenho direito ao meu credito, e uma vez que se fazem confrontações, a ninguem injurio respondendo a ellas; por isso digo muito terminantemente que o meu exame foi incontestavelmente superior ao do sr. Janeiro; eu invoco o testemunho de todas as pessoas que presenciaram o concurso; e invoco ainda o testemunho dos mesmos examinadores: que me desmintam, se eu falto á verdade.

Todos em Aveiro sabem como correu o concurso e o modo como eu me houve n'elle.

Desfigurar os factos pode convir aos interesses que v. s.ª advoga, mas tambem é uma prova cabal d'animosidade que v. s.ª mostra contra mim, invalidando assim todas as outras asserções gratuitas pela paixão que mostra nas apreciações que faz a meu respeito. *Um mero sacerdote, diz v. s.ª, não deve ser apresentado na igreja d'uma terra como Aveiro* — Porque? pergunto eu.

Pois as cartas de formatura provam alguma cousa mais além do que se viu e ouviu no exame? Eu julgava que mostrando o *mero sacerdote* tanta aptidão (pelo menos) como o bacharel, ficava por isso em paridade de circumstancias com este, e annulada assim a tal *superioridade* do gráo academico.

Appello ainda para o resultado do exame publico, que v. s.ª esquece ou finge que não vê.

O argumento, pois, do bacharelato está destruido pelos factos, o gráo neste caso é argumento contraproducente. Affianço tambem debaixo de minha palavra de honra que jámais disse, *que a egreja me vai de ser dada*; é essa mais uma calumnia que v. s.ª forjou contra mim: seria loucura da minha parte asseverar uma cousa de que não tenho certeza; espero, é verdade, que o meu exame e os serviços por mim prestados á egreja e ao estado durante muitos annos, serviços muito superiores aos do sr. Janeiro, e que estão devidamente comprovados pelos documentos que apresentei, sejam tomados em consideração e que se me faça justiça. Contestem-me tambem esta verdade, se podem, mas lembrem-se que declamar não é provar.

Resta-me agora responder á accusação de que sou = *padre sem prestigio pelo meu ruim e escandaloso comportamento não sendo nem casto, nem cauto.* = Comquanto a paixão, que se revella no seu artigo contra mim, invalide o seu testemunho, e eu possa contestar por negação, visto que v. s.ª se limita a affirmar, quero todavia apresentar-lhe um testemunho do juizo que ainda á pouca faziam de mim aquelles que tanto hoje me accuam, e que *talvez* conheçam muito de perto os seus *informadores*. Lei-a e pasme. E' o «Campeão das Provincias» quem falla.

« O sr. padre José Candido Gomes d'Oliveira Vidal é candidato á cadeira de rethorica do « lyceu d'esta cidade. Custou muito ao *digno* ec« clesiastico a dar o *passo* que os seus amigos, « alguns d'aquelles que mais se interessam no « progresso das sciencias, na propagação das *pra« ticas de moralidade* que nos cumpre estabele« cer, e finalmente na *reforma dos costumes pelo « bom exemplo dos professores*, lhe exigiram que « desse; mas a final cedeu e o *seu nome tão res« peitado pelos que conhecem as suas virtudes e « tão querido* pelos que *apreciam as suas quali« dades* apparecerá no concurso, onde os opposi« tores de certo o não hão de afrontar muito. « *Felicitamos o districto* e o *lyceu* pela resolução « do sr. padre José Candido, e só nos peza que « o termo do concurso esteja ainda tão longe. « *Concorrente com menos habilitações e com me« nos modestia poderá apparecer; com mais capa« cidade e com tantas virtudes podemos affiançar « que não apparecerá nenhum.* Repetimos os *pa« rabens ao districto e ao lyceu* e bem dizemos « a resolução do candidato que nos habilita para « a acquisição d'um professor *digno por tantos « titulos e querido por tantos respeitos.*»

(*Campeão* n.º 973)!!!!!!!!!

Ainda ha pouco diziam de mim o que ahi deixo transcripto, e hoje, que me consideram seu adversario politico (com o que muito me honro), oppõem-se por todos os meios ao seu alcance, a que consiga ser prior d'uma pobre egreja um padre a quem já elogiaram tanto!!!!

São as conveniencias e só as conveniencias quem os leva a guerrear-me; se eu hoje fosse um dos seus, seria hoje e sempre o mesmo *santo* que elles já festejaram com tanto enthusiasmo, como porém estou em campo politico opposto ao seu, perdi todas as virtudes que tinha e que elles *espontaneamente* confessavam.

Eis ahi em que consistem as minhas immoralidades. Quando os adversarios me justificam, assim nada devo accrescentar.

P.e *José Candido Gomes d'Oliveira Vidal.*

EXTERIOR

Dos jornaes do correio de hontem copiamos o seguinte:

Nova-York 17. — O exercito de Lee, occupa a maior parte do campo de batalha de Bull's Run. O general Meade enviou as suas bagagens a Alexandria e tomou posição perto de Centreville.

Corre o boato de que o presidente Davis tomará o commando do exercito de Bragg.

Diz-se que a artilheria federal obrigou Bragg a retirar da montanha Missonanse.

Turin 27. — A revista da esquadra terá logar em Napoles no dia 10 de novembro: a esquadra compõe-se de vinte e quatro navios. O rei partirá de Turin no dia 7. O corpo diplomatico foi convidado a acompanhar S. M. e a assistir á revista.

Messina 27. — O rei da Grecia chegou esta manhã. Foi recebido pelas auctoridades civis e militares. S. M. apenas se demorou aqui 4 horas.

Bruxellas 27. — Acabam de ter logar as eleições para a renovação, por metade, dos conselhos municipaes. Os liberaes vencem em toda a parte. Este resultado considera-se como um protesto contra o recente congresso catholico.

Hamburgo 27.— O «Invalido russo» de 23 publica uma ordem de Mourawieff, que prohibe sob as mais severas penas, o emprego da lingua polaca nas repartições publicas. «Velareis, diz o general, porque a lingua polaca não seja empregada nem nas repartições, nem na escripturação commercial, nem nas estampilhas.»

Plymouth 27. — Tendo corrido o boato de que os vapores couraçados retidos em Mersey deviam deixar o porto apesar do sequestro que sobre elles pesa, o governo inglez enviou esta tarde a Liverpool a fragata «Principe Consorte», a fim d'impedir a partida d'elles.

Londres 28. — Os jornaes publicam a correspondencia official que houve por causa da demissão do embaixador britannico em Turin, sir James Hudson.

O conde Russell escreve em 10 de setembro a sir J. Hudson, que a maioria do conselho aceitou a sua demissão, fixando-lhe uma pensão de aposentação e approvando todos os seus actos. E' o proprio desejo de sir Hudson de deixar Turin que decidiu o governo a dar-lhe um successor.

O conde Russell roga a sir Hudson que entregue ao rei d'Italia as suas cartas de chamamento, dando-lhe a segurança de que a Inglaterra sustentará sempre firmemente e sinceramente a independencia da Italia.

Sir Hudson escreve ao conde Russell, em 4 de outubro: O rei perguntou-me porque eu deixava a sua côrte. Respondi que me tinha compromettido com v. s.ª a dar a minha demissão, porque tendo recebido em 1862 uma offerta de augmento, obtive licença de ficar em Turin até a epocha em que tivesse direito a uma pensão.

N'um despacho dirigido a sir H. Elliot, o conde Rusell nega o compromisso em que se dizia elle estava com sir Hudson. Elle tinha offerecido a este ultimo uma embaixada que foi recusada, mas nunca exigiu de sir Hudson que pedisse a demissão.

Sir Elliot escreve ao conde Russell em 11 de outubro, que informou o rei do equivoco que houve entre Russell e Hudson.

NOTICIARIO

Os operarios do tabaco. — Parece que terminou a desordem promovida pelos operarios da fabrica do tabaco de Xabregas, sendo estes novamente admittidos no estabelecimento.

Os srs. caixas reconhecem que ha justiça no pedido dos operarios, e parecem resolvidos a augmentarem os salarios aos que estiverem em peiores circumstancias.

Bom foi que assim terminasse o conflicto.

Mais um visconde. — Segundo diz o «Vimaranense», foi conferido o titulo de visconde de Lindoso ao sr. D. João Peixoto, da casa do Salvador do Cano.

Um resuscitado!—Um hespanhol, que ha annos vive em Helsingfor, casado com uma ingleza, Mistress C... mulher de caracter frio e inalteravel, depois de ter esgotado inutilmente todos os meios de produzir na sua cara metade uma impressão, que a fizesse sahir da sua eterna indifferença, appelou para um derradeiro recurso.

Levantou-se um dia com o rosto demudado, os olhos esgasiados, e vestindo-se maquinalmente sahiu para a rua.

Dirigiu-se á redacção do «Times», e com muitas difficuldades conseguio, que este jornal désse noticia e pormenores da sua morte, attribuindo-a a suicidio voluntario.

Quinze dias depois, dirigiu-se a casa, folgando antecipadamente com a idêa da surpreza, que ia causar á sua imperturbavel metade.

Chegou. A porta achava-se aberta; Mistress C... estava jantando. O hespanhol appareceu, e fitando o olhar no rosto de sua esposa, julgou começar o seu triumpho.

Cahiram-lhe em terra os seus castellinhos formados no ar!

Mistress C... com gesto magestosamente glacial, estendeu o braço, e tocando a capainha, disse para o creado:

Mais um talher.

E continuou a jantar!

(*O Defensor do Trabalho.*)

Que ratão! — O sr. Manuel Maria, que por sobrenome não perca, andava hontem proximo da circumvalação com um ôdre debaixo do braço, de proposito para chamar a attenção dos guardas.

Conseguiu o seu fim. Um guarda deitou-lhe a unha. O sr. Manuel Maria vasou então o ôdre que ia cheio... de vento, o que não obstou a que ficasse retido por suspeito á ordem do sr. administrador da alfandega municipal. (*Com. de Lx.ª*)

Assim seja. — Diz o nosso collega do «Diario Mercantil» que ha boas razões para esperar que a inauguração da exploração dos caminhos de ferro de Coimbra ao Porto terá logar no primeiro do proximo dezembro. Se assim for, não é sem tempo, nem se faz couza que ha muito não podesse e devesse estar feita.

Affirma o collega que houve de boa fonte a noticia. Oxalá ella se realise.

Antes morte que má fama.—No dia 2 do corrente tentou suicidar-se afogando-se no Douro, no sitio da Corticeira (Porto) uma rapariga, a quem os amos haviam imputado o furto de 11 libras, que lhes desappareceram de casa. Felizmente acudiram-lhe uns guardas do contracto do tabaco, que vinham em um barco, rio a baixo, e consiguiram salval-a.

O sr. regedor de S. Nicolau, a cuja presença a moça foi levada depois de salva, admoestou-a convenientemente, e mandou-a acompanhar a casa dos amos. A moça foi chorando durante todo o caminho.

Vê-se que a rapariga é sectaria do adagio que tomamos para epigraphe d'esta noticia; mas fez mal em tomar similhante resolução, porque podia provar por outros meios a sua innocencia. No entanto deu mostras de que é dotada de bons sentimentos, porque preferia a morte á fama de ladra, em uma epocha em que tanta gente prefere a má fama ao mais insignificante incommodo.

E' o «Commercio do Porto» que conta o caso, um pouco mais minuciosamente.

Jardim-mappa. — Dizem algumas folhas francezas que nas immediações de Pariz se vae construir um jardim, que representará em relevo a França e uma grande parte da Europa occidental e da Africa septentrional.

Haverá ahi um mar em miniatura e rios alimentados por uma maquina a vapor; os canaes, as estradas e os caminhos de ferro achar-se-ão ahi indicados com a maior exactidão; as cordilheiras apparecerão ahi designadas com a sua altura relativa. Assim, por exemplo, as montanhas que tiverem de altura 3,000 metros apparecerão no relevo com 3m.

Balanço do movimento da Caixa Economica d'Aveiro no mez d'outubro de 1863.

ENTRADAS

Depositos recebidos	213$305
Letras idem	563$340
Juros idem	163$715
Saldo do mez antecedente	4:781$835
	5:722$195

SAHIDAS

Depositos restituidos	403$705
Emprestimos	2:668$090
Juros pagos	7$875
Saldo em caixa	2:642$525
	5:722$195

Valor dos depositos a cargo da Caixa em 31 de outubro	21:896$835
Valor das letras a receber existente na mesma data	20:727$v70

Escriptorio da Caixa Economica de Aveiro, 1 de novembro de 1863.

O secretario

A. Pinheiro.

Destacamento. — Sahiu no dia 4 d'esta cidade o destacamento de infanteria n.º 18 que aqui se achava a fazer a guarnição, o qual foi rendido por outro de caçadores n.º 1 que chegára no dia antecedente.

O destacamento do 18 teve aqui um comportamento exemplarissimo. Os soldados eram extremamente morigerados e de affavel trato. E' a melhor recommendação que pode ter a nossa tropa.

Jornaes.—O «Braz Tisana» foi o unico jornal que ha tempo suspendeu a troca comnosco, allegando prejuizo para a sua redacção em consequencia do seu jornal ser diario e o nosso bi-semanal.

O nosso estimavel collega remetteu-nos hoje de novo a sua folha pedindo-nos a troca. Ordenamol-a, e agradecemos-lhe o seu offerecimento.

Recebemos hontem o primeiro numero do «Jornal d'Evora», folha que principiou a publicar-se n'aquella cidade.

Desejamos ao novo collega prospera vida.

Verdades. — Não quizemos rebaixar os merecimento dos nossos artistas. Demos-lhes um conselho d'amigo, verdadeiro, embora esses verdades custem a ouvir-se.

Sabemos que os nossos artistas são laboriosos e geralmente estimados pelo seu exemplar comportamento.

Alguns d'estes filhos do trabalho reunidos em associação, desajudados completamente de meios, mas com muita vontade e grande sacrificio, construiram um theatro. A idêa que a principio muitos julgavam irrealizavel, tornou-se um facto dentro de pouco tempo. Attesta-o o unico theatro que ha nesta cidade, devido aos esforços dos nossos dedicados artistas. Este jornal não tem sido parco em dispensar louvores a quem tão justamente os merece.

Os nossos artistas consomem as horas que lhes restam do trabalho no ensaio de comedias e dramas que representam no seu theatro.

A mocidade artistica forma associações philarmonicas, e uma parte da noite reservada ao descanço gasta-a nos ensaios. Bem o sabemos. Sabem-no todos. Temol-o aqui confessado muitas vezes. Era desnecessario repetir-se.

Entre os nossos artistas ha nas diversas occupações, de carpinteiro, marceneiro, funileiro, sarralheiro, etc., etc., officiaes muito distinctos, que se podem apresentar como mestres, que em verdade são: todos reconhecem os seus merecimentos.

E' desnecessario citar aqui os seus nomes. O «Campeão» já se encarregou de nomear alguns. Faltam ainda muitos.

A nossa local do numero passado não alludia a estes artistas: tão fóra os achavamos da comparação que fizemos, que nem sequer nos passou pela idêa fazermos d'elles excepção.

Entendia-se com um *enxame* de rapazolas que ahi ha, uns carpinteiros outros alveneres, que não chegaram a dar 6 mezes de aprendisagem, e que vão para as obras arvorar-se em officiaes e até em mestres de risco, sem saberem lavrar uma taboa nem fazer um bocado de parede.

Ora estes é que nunca podem comparar-se com os officiaes do Porto.

Cremos que é esta a verdade.

O sujeito do Porto que ahi está a vender calçado suggeriu-nos a idêa de cotejarmos o preço do mesmo com o das lojas d'Aveiro.

Desafiamos quem quer que seja a provar se o calçado que ahi se a vende a 1:440 rs. é inferior em qualidade e feitio ao que os nossos sapateiros reputam por 2:250 e 2:400 rs.

Bem sabemos que em algumas lojas do Porto se vende este calçado a 2:400 rs., e em outras talvez custe mais.

Stelpflug na capital reputa cada par de botins por 4:500 rs., e nem por isso deixa de vender muitos mil pares. Attenda-se á qualidade, perfeição e duração da obra.

Muitas pessoas d'esta cidade surtem-se na feira de Março de calçado do Porto, que é sempre muito mais bem acabado e mais barato do que o dos nossos sapateiros. Isto não é depreciar, é dizer a verdade. Os sapateiros é que perdem. Aconselhamo-los a que se aperfeiçoem e reduzam os preços das suas obras.

Os alfaiates seguem a mesma marcha.

Em Coimbra trabalha-se em roupa com todo o esmero: o fato do Porto é sempre mais bem feito do que em Aveiro. Isto é incontestavel. Os preços da roupa nos estabelecimentos d'aquellas cidades são mais commodos do que nos d'aqui.

Prova-o a extracção que tem a roupa que vem a vender á feira de Março.

Grande numero de pessoas d'esta cidade mandam vir a roupa de Coimbra e Porto, onde tem medidas e alfaiates que os servem bem.

O caminho de ferro vai dentro de pouco tempo abrir-se á exploração, e com a rapidez e facilidade de communicação que offerece a via-ferrea, todos saberão surtir-se onde melhor os sirvam.

Confessamos que está tudo mais caro, mas é preciso haver proporção e não exorbitancia.

Os artistas d'Aveiro pagam muito menor maneio do que os do Porto. O aluger das casas é comparativamente mais barato. O passadio é tambem mais commodo.

E' esta a verdade que ninguem poderá negar.

Dizemol-o sem acrimónia, e sem intensão de rebaixar o merecimento dos nossos artistas. Dizemol-o para seu bem e por amor que temos a esta classe.

Não se façam bajuladores. Não se arvorem em defensores officiosos para fins que todos nós conhecemos.

O humilde auctor d'estas linhas não aspira a ser deputado nem presidente da camara. Comprehenda-se.

Julgamento. — No dia 3 do corrente foi julgado em audiencia geral no tribunal d'esta cidade o réo José Maria da Silva, d'Ilhavo, accusado do crime de roubo.

O jury deu como não provado o facto, e o sr. juiz Oliveira em consequencia absolveu. Esta decisão foi estimada por todos os que conheciam o réo, que é e foi sempre bem comportado, e incapaz de practicar o crime que lhe imputavam.

Foi advogado do réo o nosso amigo o sr. dr. José Pereira de Carvalho.

Outro. — No dia 4 do corrente foi egualmente julgado o réo Luiz Francisco Dias, accusado do crime de tentativa de suborno de testemunhas.

O jury, depois de estar recolhido talvez mais de duas horas, decidiu que não estava provado o facto principal, e respondeu com muita coherencia a todos os quisitos que lhe foram propostos, não obstante serem elles um pouco complicados, e os jurados serem lavradores e homens muito simples.

A audiencia acabou depois das 5 horas da tarde,

Foi advogado do réo o nosso collega e amigo o sr. Manoel da Rocha Salgueiro, que teve uma feliz estrêa, pois que era esta a primeira vez que advogava perante o jury.

Damos ao nosso amigo cinceros parabens, e desejamos que no futuro continue a ver corôados os seus esforços por muitos resultados eguaes ao que acaba de obter.

Commemoração.— Commemorou-se no dia 4 o fallecimento do sr. José Estevão Coelho de Magalhães.

Na egreja da Misericordia, préviamente adornada para esse fim, foi resada uma missa pelo exm.º vigario geral do bispado, havendo responsorios no fim da mesma. Assistiram a este acto grande numero de cavalheiros e algumas senhoras.

A expensas de alguns amigos do finado foi offerecido um jantar aos presos das cadêas d'esta cidade, para que a todos fosse lembrado este triste anniversario

Fallecimento. — Falleceu no Porto na manhã do dia 4 a ex.ma sr.ª D. Maria Augusta de Menezes Silva e Castro, esposa do exm.º sr. Francisco Joaquim de Castro Corte Real. O cadaver d'aquella sr.ª chegou hontem pelas 5 horas da tarde a esta cidade, vindo no caminho de ferro, e entrando aqui n'um carro, foi conduzido á Oliveirinha, para hoje ser dádo a sepultura no jasigo da familia dos srs. Castros.

A exm.ª sr. D. Maria Augusta tinha ha pouco tempo partido para o Porto a procurar remedio para os seus soffrimentos que ultimamente se tinham aggravado.

A companhamos os exm.os srs. Castros no seu justo e profundo sentimento.

Preparativos de festejos. — No Porto cuida-se com muita actividade em preparar a SS. MM. uma recepção digna de tão augustos visitantes. Estão já nomeadas, nas differentes ruas, commissões a quem a exm.ª camara municipal officiou convidando-as a escolherem d'entre si os seus presidentes, a fim de que, trabalhando todos de armonia, se esforcem para que a recepção seja digna dos reaes netos de Pedro IV e Carlos Alberto.

Questão de titulos. — O duque de Modena, além de ter sido despojado dos seus estados, foi citado pelo principe Francisco Augusto-Chanel de Hungria para comparecer ante o tribunal competente, afim de se julgar desapossado do titulo de marquez de Este, que elle usurpára e que pertence ao mencionado principe.

Tinha rasão o philosopho que dizia: «eu te saúdo, desgraça, se vens só.»

Errata. — Em o nosso último número, pag. 3.ª e colum. 3.ª, na noticia com a epigraphe — regresso —, onde se lê =ilha da Madeira=, devia lêr-se =ilha de S. Miguel=.

CORREIO

E' ainda com o emprestimo que se occupa a imprensa do paiz.

A publicação que o governo mandou fazer de todos os documentos relativos a esta operação, parece que desanimaram os adversarios do ministerio, pois se n'elles não encontraram motivo para louvor, tambem o não acharam para novas censuras.

O «Conservador», jornal que mais desabridamente combate o ministerio, reservando-se para fallar do emprestimo só depois que appareceram publicados os documentos, abre a discussão pelas seguintes palavras:

«Ao abrirmos este debate fazemos uma declaração, que resumirá tudo quanto houvermos de escrever, e que significará a nossa opinião franca. Julgamos o emprestimo, que acaba de ser effectuado, uma operação vantajosa para o paiz; mas acreditamos igualmente que poderia ter sido contractado em melhores condições.»

Se exceptuar-mos a «Revolução» que quiz ver outra reserva do sr. ministro na elevação do meio por cento ajustado em 2 de outubro sobre o preço de 47 1/2 por que foi estipulado o contracto em 30 de julho, vindo a ficar a 48, todos os outros jornaes tratam esta questão com toda a urbanidade e circumspecção.

Acha-se doente o sr. ministro da justiça.

Damos em seguida uma portaria publicada no «Diario» de 3, encarregando interinamente o sr. ministro do reino da pasta d'aquelle ministerio no empedimento do sr. Gaspar Pereira da Silva:

«Hei por bem encarregar da pasta do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, durante o impedimento do conselheiro Gaspar Pereira da Silva, ao conselheiro Anselmo José Braamcamp, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino.

O duque de Loulé, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros e interinamente dos das obras publicas, commercio e industria, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 2 de novembro de 1863.—REI.—Duque de Loulé.»

O mesmo «Diario» publica outra portaria determinando que o dia 28 de setembro seja de grande gala, por motimo do anniversario natalicio do principe real.

Do mappa que o «Diario» de 2 publica designando as obras d'arte concluidas no segundo semestre do corrente anno, se vê que foram construidos 69:758 kilommetros de estrada em todos os districtos do reino, andando em construcção mais 299:661 metros.

Foi decretada a expropriação d'uma propriedade sita no concelho de Estarreja, freguezia de S. Thiago de Beduido, pertencente ao sr. Antonio Maximo Branco de Mello. Esta propriedade tem de ser atrevessada pelo ramal de estrada que se anda construindo de Salreu a Estarreja.

Parece estar dicidido que SS. MM. sahirão de Lisboa para o Porto no dia 18.

Os membros do ministerio que acompanham SS. MM. são os srs. duque de Loulé, Mendes Leal, e Braamcamp.

Para que o publico possa julgar o rigor com que o governo continúa a fazer observar á companhia constructora dos caminhos de ferro as condições do seu contracto, damos publicidade á seguinte portaria.

Vê-se que o governo não está resolvido a transigir com esta nem com outra companhia, que acharam sempre patronato em governos menos fortes do que o, que actualmente preside aos destinos da nação.

Transcrevemos da «Gazeta de Portugal» os dois seguintes periodos occupando-se d'esta portaria, expedida pelo sr. ministro das obras publicas e transcrevemol-os ainda para desengano d'aquelles que julgam o governo enfraquecido e sem apoio. A «Gazeta de Portugal» cuja auctoridade se não contesta, pela illustração dos seus redactores e sisudez dos seus escriptos, aprecia os actos do governo á luz da razão e debaixo da mais restricta imparcialidade:

«Sabemos que o sr. duque de Loulé tem os mais sinceros desejos de acertar, e que mais do que nunca n'esta occasião se lhe vão tornando faceis as condições do governo. A justiça ha de contribuir para lhe robustecer mais a força com applauso dos que desejam boa gerencia, e com vantagem para o paiz.»

Segue-se a portaria:

«Tendo se ordenado á companhia real de caminhos de ferro portuguezes, em portaria de 29 de agosto ultimo, que construisse em frente da fachada principal da estação de Lisboa um largo entre o prolongamento da linha da fachada de oeste e a calçada do cardeal, contigua ao palacio do conde de S. Vicente, o qual largo deve ter pelo menos a largura de 20 metros; e bem assim que aterrasse a praia dos Algarves até ao muro do arsenal do exercito, a fim de estabelecer uma avenida em boas condições para a entrada da estação do lado do poente, e fizesse levantar um muro destinado a sustentar as terras da mesma avenida, começando no angulo sudoeste do edificio e seguindo a direcção que fosse indicada pelo fiscal do governo; e tendo a empreza pedido em officio de 3 do mez passado ser dispensada de effectuar estas obras, a que ella se não julga obrigada pelo seu contrato: Sua magestade El Rei, conformando se com o parecer do ajudante do procurador geral da corôa junto ao ministerio das obras publicas, commercio e industria: manda significar á sobredita companhia que, havendo-se ella obrigado a construir o caminho de ferro, suas estações e edificios accessorios nos termos do contrato e segundo os projectos opprovados pelo governo, o qual lhe não exige a abertura de ruas, nem praças, nem largos para uso publico, mas simplesmente que a estação seja feita de modo que a entrada e saida d'ella se faça sem tumulto nem confusão, nem perigo, visto que ali se reune o movimento de duas linhas importantes. Considerando que emquanto se não effectuar o aterro na praia dos Algarves, o accesso á fachada oeste é impossivel; e attendendo finalmente a que uma estação de linha ferrea não se entende que seja simplesmente o edificio com esse nome limitado ás suas paredes exteriores e compartimentos inferiores: não póde o governo julgar cumprido o contrato nem de modo algum aceitar a referida estação sem que a empreza execute as indicadas obras nos termos da citada portaria de 29 de agosto.

O que, pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, se communica á companhia real de caminhos de ferro portuguezes, para seu conhecimento e devida execução.

Paço, em 30 de outubro de 1863.—Duque de Loulé.—Para a companhia real dos caminhos de ferro portuguezes.»

ANNUNCIOS

Em cumprimento do art. 1161 do codigo commercial, se faz publica a sentença do tribunal commercial d'Aveiro, do theor seguinte:

O tribunal commercial d'esta cidade, tendo em consideração o requerimento d'Antonio da Costa Maia e Silva e outros negociantes da cidade do Porto, em que na qualidade de credores de José Maria Teixeira, commerciante n'esta cidade, com estabelecimento de fazendas de capella e outras, pedem seja elle declarado em estado de quebra por ter já cessado os seus pagamentos, juntando para o comprovar, o protesto d'uma letra por elle aceita e não paga sacada a favor d'um dos requerentes, e declaração por elle mesmo escripta e assignada, em que por transacção feita com alguns dos credores, se obrigou a pagar-lhe em trinta e um de julho ultimo cincoenta por cento dos seus creditos, o que não satisfez, por que do contrario teria cobrado o documento, o tribunal pois com fundamento nos artigos mil cento e vinte e tres, mil cento e vinte seis, mil cento e trinta, e mil cento e cincoenta e cinco, e seguintes do codigo commercial, declara em estado de quebra o já referido commerciante José Maria Teixeira, a contar desde vinte de setembro ultimo, nomeia para juiz commissario o jurado substituto José Antunes d'Azevedo, e para curador fiscal provisorio o negociante d'esta praça Agostinho Duarte Pinheiro e Silva, que prestára juramento; ordena se ponham os sellos na loja, livros, papeis, e todos os bens, que lhe pertençam, pelo modo e forma declarado no artigo mil cento e cincoenta e oito do já citado codigo, expedindo-se as ordens e officios necessarios para levar a effeito as diligencias provisorias requeridas.

Aveiro, em assentada do tribunal de trinta d'outubro de mil oito centos e sessenta e tres. O juiz presidente João Ferreira d'Oliveira, Francisco Antonio do Valle Guimarães, Antonio Emilio Barbosa, Antonio Pereira da Cunha, José Maria da Costa Azevedo, José Leite Ribeiro que a subscrevi e assignei.

Jesé Leite Ribeiro.

Augusto Ferreira de Campos, prèvine a todos os individuos das cercanias do Valle do Estevão, concelho d'Anadia, que não façam contracto algum com André d'Oliveira e Bernardo Simões da Conceição, ambos de Bellazaima, do concelho d'Agueda, sobre os bens do fallecido padre José Gomes d'Andrade, thio do annunciante, e cura, que foi em Sangalhos; os quaes bens são no Valle do Estevão; por que são do annunciante só e exclusivamente, o que prova com um documento authentico de renuncia e cedencia, que os preditos André d'Oliveira, e Bernardo Simões da Conceição fizeram ao annunciante.

Assim o fiquem entendendo, para depois não allegarem ignorancia.

Castanheira do Vouga, 1 de novembro de 1863.

Pelo cartorio do escrivão Nogueira no inventario a que se está procedendo por fallecimento de Luiza Rosa, viuva de João da Costa Malempregado, d'esta cidade, vão á praça para serem arrematados no dia 15 do proximo mez de novembro ás 11 horas da manhã no tribunal, os seguintes bens:—Metade d'umas casas altas sitas na rua das Barcas d'esta cidade, que partem do sul com João Venerando, e do norte com a irmã da defunta, consta d'um quintal pegado ás mesmas casas; e parte este com o quintal que pertence a um armazem do mesmo casal, avaliado tudo em 125$000 réis:—A metade d'um armazem sito ao pé do matadouro d'esta cidade, com sua respectiva metade d'um quintal que chega á porta do quintal da casa que parte do poente com a casa do matadouro, e do nascente com a casa do casal, avaliado tudo em 75$000 réis.

RESPONSAVEL:—*M. C. da Silveira Pimentel.*

Typ. do Districto de Aveiro.